



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 001/2009

Arneiroz, 12 de março de 2009

**Ementa:** Institui o Programa "BOLSA MAIS FAMÍLIA" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito deste município, o Programa "Bolsa Mais Família", associado às ações sociais.

**Parágrafo primeiro:** São beneficiadas do Programa instituído por esta lei, as famílias com renda familiar *per capita* até **R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais)** mensais, e que:

- I - Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II - Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família;
- III - Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família;
- IV - Não sejam beneficiárias de nenhum programa social a nível Federal e Estadual, em especial, o programa "bolsa família";
- V - Não possuem pessoas de sua família trabalhando como funcionários públicos Municipal, Estadual ou Federal;

**Parágrafo segundo:** Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I - Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com a ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II - Para determinação da renda familiar *per capita*: A soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Parágrafo terceiro:** O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixada no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Parágrafo quarto:** Os benefícios a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pelo Banco do Brasil, com a respectiva identificação do responsável, mediante apresentação da Identidade e CPF.

**Parágrafo quinto:** O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

**Art. 3º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objeto garantir a renda mínima às famílias carentes do Município de Arneiroz-Ce, associado às ações sociais.

Parágrafo primeiro: O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos encarregados de sua implementação.

**Parágrafo terceiro:** Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivadas pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**Parágrafo primeiro:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**Parágrafo segundo:** Compete à Secretaria de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão aos Programas Nacionais de Renda Mínima.

**Art. 5º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa “Bolsa Mais Família”, com as seguintes composições e competências:

**Parágrafo primeiro:** A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros com as seguintes Atribuições:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

- I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do Programa;
- III – Aprovar os relatórios trimestralmente de freqüências escolar das crianças beneficiárias;
- IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Parágrafo segundo:** É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 12 de março de 2009.

*Monteiro - Filho*  
**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
**Prefeito Municipal**  
**ARNEIROZ**